

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Lei Complementar Municipal nº 22/2021

Revoga a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus legítimos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada *in totum* a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, que "regulamenta a jornada de trabalho do cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências".

**Art. 2º.** A jornada de trabalho semanal do cargo de provimento efetivo de Supervisor Educacional é de 40 (quarenta) horas, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 766/2010 e ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01/2014.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 22 de abril de 2021.

Amaury de Sá Ferreira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de San o Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO
Data: 26 10410

Protocolo nº: 00-

Assinatura

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro CEP. 36.670-000 - TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263 E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

Site: www.pmsaa.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ofício SMAdm nº 05, de 23/04/2021.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Destinatário: Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Assunto: encaminha Lei Complementar Municipal 22/2021.

Senhor Presidente,

Para os devidos registros, encaminho-lhe uma via original da Lei Complementar Municipal 22/2021, que *revoga a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, e contém outras providências,* a qual é oriunda do Projeto de Lei Complementar 01/2021.

Atenciosamente,

Clovis Eduardo Schettino Secretário Administração

> Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO Data: <u>26104</u>12

Protocolo nº: 2021

Assinatura

Site: www.pmsaa.mg.gov.br